CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – SEMED

Convocamos as empresas **DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME e LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, remanescentes, para fins de negociação dos preços, em decorrência da empresa **VRS LOCADORA EIRELI-ME**, não apresentar a sua proposta reformulada no prazo consignado de dois dias úteis, postulado no referente ao pregão presencial nº 02/2019, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, para transporte escolar com finalidade do deslocamento dos alunos da rede de ensino e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Como indica o aviso e edital (instrumento convocatório) transcrevemos de forma perfunctória a situação na qual ocorreu o certame para abertura da sessão, registro das propostas de preços, classificação – vencedor - das empresas, abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, conforme consta na ata de sessão e no próprio edital as regras estabelecidas para o bom andamento do processo licitatório.

Dentre os diversos tópicos que regram o edital, destacamos a importância da descrição do subitem ***"24. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA: 24.1. proposta ajustada (reformulada) ao lance final da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá ser remetidos na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, para o seguinte endereço: Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública; 24.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada; 24.3. O prazo para encaminhar a referida proposta reformulada será de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de habilitação.*** É oportuno que a empresa tenha obrigação de atender à exigência do edital, uma vez que foi registrada também a notificação na ata de sessão advertindo os representantes das empresas participantes "*... Encerrada essa etapa, o Pregoeiro, comunicou aos representantes que deverão remeter as propostas reformuladas, no prazo consignado no edital*."

É notório e iminente a contagem do prazo para emissão da *proposta reformulada* após o encerramento da sessão. Para melhor compreensão, esclarecemos que a sessão deu início no dia 21/02/2019 (quinta-feira), às 08h, logo, o prazo de limite percorre até dois dias úteis encerrando no dia 25/02/2019 (segunda-feira), até o horário das 13:00h. Esse horário de funcionamento da Prefeitura Municipal em dias úteis.

Ocorre que, o objeto do processo licitatório trata-se de locação de veículo tipo ônibus escolar, esse, de suma importância, para o deslocamento dos alunos da rede pública para as unidades de ensino. Com isso, é totalmente inviável conceder prazo de prorrogação

para emissão do envio da proposta reformulada ou até mesmo sobrepor regras que não estejam explícitas no edital.

Nesse mesmo diapasão, a convocação deve ser realizada imediatamente, pois, a finalidade do interesse da administração pública é firmar com empresa que atenda as regras exigidas no edital, para que possa exercer os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Vejamos o que dispõe o inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a **convocação dos interessados** e observará as seguintes regras:
>
> XVI - se a oferta não for aceitável ou se o **licitante desatender às exigências habilitatórias**, **o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; **(grifo nosso).**
>
> [...]

De acordo como enunciado do artigo, vislumbramos que a indução do retardo ao devido processo, evidencia a escorreita leitura do citado artigo, sobre o aspecto legal, na qual permite que a administração atribua a obtenção direta para a procedência do feito ao ato de convocação dos interessados. Entrementes, uma vez que verificado o retardo do encaminhamento da proposta de preços e a propositura de obter a conclusão final do resultado, será procedida a atuação necessária para a lisura ao processo licitatório.

Assim, diante da ausência da proposta de preços reformulada e planilha de composição de custos dos respectivos itens 01 e 03, o Pregoeiro, convoca as empresas **DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME (ITEM 03) e LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ITEM 01)**, classificadas em 2º lugar, no prazo de até dois dias úteis, para fins de negociação, caso seja do seu interesse os respectivos itens descritos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 07 de março de 2019.

S.m.j.

José Claudionor Silveira Filho
Pregoeiro